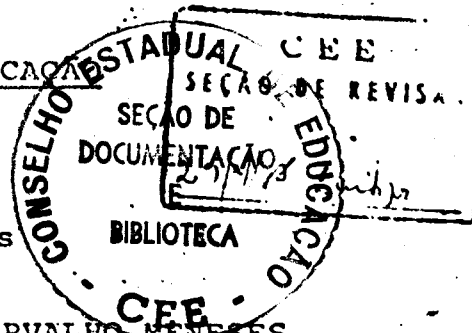


04 MAI 1988 07

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 0609/88

INTERESSADA: COMISSÃO DE ENCARGOS EDUCACIONAIS

ASSUNTO: Levantamento de valores de mensalidades

RELATOR NA CEE: GERALDO MUGAYAR

RELATOR em Plenário: Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESSES

INDICAÇÃO CEE/CEE Nº 227/88 - Conselho Pleno - Aprovada em 27-04-88

Considerando que a análise das "planilhas de custo" do 1º e do 2º semestre de 1987 ocorreu em diversas épocas do período, com decisões adotadas inclusive, já, no ano de 1988;

Considerando que o repasse para as semestralidades dos "gatilhos" salariais e das URPs deve ser feito proporcionalmente à incidência dos mesmos no custo operacional dos estabelecimentos de ensino;

Considerando a atipicidade do ano de 1987, em face da edição de sucessivas normas referentes à fixação dos valores cobrados no sistema particular de ensino;

Considerando que as desconstruídas notícias veiculadas sobre a matéria trouxeram a intranquilidade para as famílias e agitação para os corpos discentes, como consequência do desconhecimento sobre os reais valores que legalmente poderiam ser aplicados pelas escolas, nas suas semestralidades e/ou mensalidades;

Considerando que parte dos estabelecimentos de ensino não teve suas planilhas de custo referentes às semestralidades de 1987 analisadas pelo Conselho Estadual de Educação, por descumprimento do disposto nas Deliberações CEE nºs 17/87 e 20/87;

Considerando que, por tal razão, os referidos estabelecimentos de ensino, além de não terem suas semestralidades de 1987 cadastradas no Conselho Estadual de Educação, podem, eventualmente, ter praticado valores indevidos;

Considerando que compete aos Conselhos de Educação acompanhar e fiscalizar o valor dos encargos educacionais, inclusive orientando a comunidade;

A Comissão de Encargos Educacionais apresenta ao Conselho Estadual de Educação a presente Indicação e conseqüente projeto de Deliberação:

COMUNICAÇÃO DE SEMESTRALIDADE - FORMULÁRIO A - 1º SEMESTRE 1988

Código da Escola _____

ENTIDADE MANTENEDORA: _____

ESTABELECIMENTO DE ENSINO: _____ Fone: _____

ENDEREÇO: _____ nº _____ CIDADE _____ CEP _____

REGIME ADOTADO: SÉRIADO ANUAL () SÉRIADO SEMESTRAL ()
CRÉDITO () DISCIPLINA OU HORA/AULA ()

Curso ou série: Curso ou série: Curso ou série:

2º Sem./86

(P) Praticado - Cz\$ _____ Cz\$ _____ Cz\$ _____
(A) Autorizado - Cz\$ _____ Cz\$ _____ Cz\$ _____

1º Sem./87

(P) Praticado - Cz\$ _____ Cz\$ _____ Cz\$ _____
(A) Autorizado - Cz\$ _____ Cz\$ _____ Cz\$ _____

Mensalidade de julho/87

(P) Praticado - Cz\$ _____ Cz\$ _____ Cz\$ _____
(A) Autorizado - Cz\$ _____ Cz\$ _____ Cz\$ _____

Mensalidade de agosto/87

(P) Praticado - Cz\$ _____ Cz\$ _____ Cz\$ _____
(A) Autorizado - Cz\$ _____ Cz\$ _____ Cz\$ _____

Mensalidade de setembro/87

(P) Praticado - Cz\$ _____ Cz\$ _____ Cz\$ _____
(A) Autorizado - Cz\$ _____ Cz\$ _____ Cz\$ _____

Mensalidade de outubro/87

(P) Praticado - Cz\$ _____ Cz\$ _____ Cz\$ _____
(A) Autorizado - Cz\$ _____ Cz\$ _____ Cz\$ _____

Mensalidade de novembro/87

(P) Praticado - Cz\$ _____ Cz\$ _____ Cz\$ _____
(A) Autorizado - Cz\$ _____ Cz\$ _____ Cz\$ _____

Mensalidade de dezembro/87

(P) Praticado - Cz\$ _____ Cz\$ _____ Cz\$ _____
(A) Autorizado - Cz\$ _____ Cz\$ _____ Cz\$ _____

Mensalidade de janeiro/88

(P) Praticado - Cz\$ _____ Cz\$ _____ Cz\$ _____
(A) Autorizado - Cz\$ _____ Cz\$ _____ Cz\$ _____

Mensalidade de fevereiro/88

(P) Praticado - Cz\$ _____

Cz\$ _____

Cz\$ _____

(A) Autorizado - Cz\$ _____

Cz\$ _____

Cz\$ _____

Mensalidade de março/88

(P) Praticado - Cz\$ _____

Cz\$ _____

Cz\$ _____

(A) Autorizado - Cz\$ _____

Cz\$ _____

Cz\$ _____

Mensalidade de abril/88

(P) Praticado - Cz\$ _____

Cz\$ _____

Cz\$ _____

(A) Autorizado - Cz\$ _____

Cz\$ _____

Cz\$ _____

Local e data: _____

Assinatura: _____

Observações:

1. (P) Valor praticado
2. (A) Valor autorizado
3. Se houver necessidade, utilize mais de um formulário.

EM vigor
D. O. E. Nº 04/05 /88:07

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CEE Nº 04/88



Levantamento de valores de mensalidades.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Indicação CEE/CENE nº 227/88, aprovada na sessão plenária de 27-04-88,

D E L I B E R A,

Artigo 1º - Os estabelecimentos de ensino sediados no Estado de São Paulo deverão protocolar, na Comissão de Encargos Educacionais do Conselho Estadual de Educação, no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação desta Deliberação, Quadro Demonstrativo, conforme modelo anexo, sob pena de responsabilidade, dos valores autorizados e praticados para a 2a. semestralidade de 1986, bem como dos valores autorizados e praticados nas 1a. e 2a. semestralidades de 1987 e nas mensalidades de janeiro, fevereiro, março e abril de 1988.

Artigo 2º - Os estabelecimentos de ensino que praticaram, nos períodos acima mencionados, valores superiores aos estabelecidos nas Deliberações CEE nº 17/87 e 20/87, deverão anexar cópia autenticada da competente Deliberação autorizatória.

Artigo 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de abril de 1988.

a) Cons. JORGE NAGLE
Presidente

27/4/88 integ.

CÓPIA DE 1988

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de abril de 1988.

a) Cons. JORGE NAGLE

Presidente